



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2846/2022

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022.

Processo nº 0804214-68.2022.8.19.0052,
ajuizado por ,
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Cível da Comarca de Araruama** do Estado do Rio de Janeiro, quanto as **dietas enterais** (Nutrison® advanced Diason, Nutrison® Multi Fiber 1,5) e aos suplementos nutricionais (Cubitan® e Nutridrik® Protein sem sabor) ao **suplemento nutricional** (Nutridrink®).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com laudo médico padrão em impresso da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, emitido pela nutricionista e pela médica , sem data de emissão, no qual relata que a Autora é portadora de **encefalopatia crônica progressiva, caracterizada por deterioração mental e motora** e se alimenta via **gastrostomia**, neste contexto foram prescritos para a Autora os seguintes produtos nutricionais com objetivo de complementação da dieta artesanal, as dietas enterais **Nutrison® Advaced Diason 1.0**, 200ml 3x ao dia, **Nutrison® Multi fiber 1.5**, 200 ml 2x ao dia, o suplemento nutricional **Cubitan®**, 1frasco com 200ml 2x na semana e Nutridrink Protein sem sabor lata 6 colheres de sopa 1x ao dia.

2. Às folhas núm. 35117598- 1 e 2, em impresso da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Araruama, pela nutricionista supracitada sem data de emissão, foi informado a alimentação habitual da Autora de forma qualitativa, ou seja, com a descrição dos alimentos in natura e os horários bem como a inclusão das dietas e suplementos prescritos e pleiteados.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503, de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

DO QUADRO CLÍNICO



1. A **Paralisia Cerebral (PC)**, também denominada encefalopatia crônica não progressiva da infância, é definida como um grupo heterogêneo e não bem delimitado de síndromes neurológicas residuais, causadas por lesões não progressivas do encéfalo imaturo, manifestando-se basicamente por alterações motoras, com padrões anormais de postura e de movimento, podendo apresentar distúrbios associados mentais, sensoriais e de comunicação^{1,2}. A PC pode ser classificada por dois critérios: pelo tipo de disfunção motora presente, ou seja, o quadro clínico resultante, que inclui os tipos extrapiramidal ou discinético (atetoide, coreico e distônico), atáxico, misto e espástico; e pela topografia dos prejuízos, ou seja, localização do corpo afetado, que inclui tetraplegia ou quadriplegia, monoplegia, paraplegia ou diplegia e hemiplegia³.
2. A **gastrostomia** é a criação de um orifício artificial externo no estômago para suporte nutricional ou compressão gastrointestinal⁴. As indicações de alimentação enteral incluem dificuldade de deglutição por condições neurológicas ou trauma facial, obstrução luminal causada por malignidades ou estenoses benignas, além de estados hipercatabólicos, como queimaduras extensas, fibrose cística e doença de Crohn⁵.

DO PLEITO

1. De acordo com fabricante Danone⁶ Nutrison Advanced Dison, é uma nutrição enteral desenhada especificamente para auxiliar diabetes e situações de hiperglicemia. Normocalórica, composta por 100% proteína isolada de soja e carboidratos de baixo índice glicêmico (IG=17). Alto aporte de monoinsaturados e baixo teor de saturados. Enriquecida com o exclusivo MF6(1), com maior aporte de fibras solúveis (80%). Isenta de sacarose e lactose. Acrescida de exclusivo mix de carotenoides.
2. De acordo com fabricante Danone⁷ Nutrison Energy MF é uma fórmula líquida, pronta para uso, para alimentação por sonda, enriquecida com fibras, com quantidades aumentadas de calorias e proteínas, para pacientes com necessidades calóricas elevadas e com necessidade de regularização e/ou manutenção do bom funcionamento intestinal. Densidade calórica: 1,5 kcal/ml.
3. Segundo o fabricante Danone⁸, **Cubitan**[®] trata-se de terapia nutricional oral, hipercalórica, hiperproteica, acrescida de arginina, com alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização (zinco, selênio, vitaminas C, A e E) e carotenóides, isento de glúten. Indicado para cicatrização de úlceras por pressão e outras situações que exijam

¹ CARGNIN, A. P. M.; MAZZITELLI, C. Proposta de tratamento fisioterapêutico para crianças portadoras de paralisia cerebral espástica, com ênfase nas alterações musculoesqueléticas. Revista de Neurociências, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 34-9, 2003. Disponível em: < <https://periodicos.unifesp.br/index.php/neurociencias/article/view/8892> >. Acesso em: 19 nov. 2021.

² GOMES, C. et al. Paralisia Cerebral. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007.

³ LEITE, J. M. R. S. O Desempenho Motor de Crianças com Paralisia Cerebral. Revista Neurociências, São Paulo, v. 20, n. 4, 2012. Disponível em: < <https://periodicos.unifesp.br/index.php/neurociencias/article/view/8221> >. Acesso em: 19 nov. 2021.

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Descritores em Ciências da Saúde. DeCS. Gastrostomia. Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.210.496 >. Acesso em: 12 fev. 2021.

⁵ Scielo. ANSELMO, C. B. et al. Gastrostomia cirúrgica: indicações atuais e complicações em pacientes de um hospital universitário. Rev. Col. Bras. Cir. vol.40 no.6 Rio de Janeiro Nov./Dec. 2013. Disponível em:

<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-69912013000600007>. Acesso em: 12 fev. 2021.

⁶ Danone nutrição especializada. Nutrison advanced diason- Disponível em: <https://www.multinep.com.br/nutricao-support/nutrison-advanced-dison-tetra-1000ml>. Acesso em: 10 nov. 2022.

⁷ Danone nutrição especializada Nutrição energy multi fiber.- Disponível em: <https://www.multinep.com.br/nutricao-support/nutrison-energy-mf-tetra-1000ml>. Acesso em 10 nov.2022.

⁸ Danone nutrição especializada - Cubitan[®]. Disponível em:

<<http://www.sabordever.com.br/cubitan-baunilha/p>>. Acesso em: 10 nov. 2022.



estímulo da cicatrização. Apresentação em embalagem plástica de 200mL, nos sabores baunilha, chocolate e morango.

4. Segundo o fabricante Danone⁹, **Nutridrink® Protein** com nutrientes que auxiliam no fortalecimento do corpo e contribuem para o ganho de força e energia, pois contém alto teor de Vitamina D, Cálcio e 18g de proteína (por porção), além de vitamina C, Zinco e Vitamina B12, que auxiliam no funcionamento do sistema imune, nas versões baunilha (latas de 350g) e sem sabor (latas de 350g e 700g).

III – CONCLUSÃO

1. No tocante aos suplementos alimentares prescritos, cumpre informar que indivíduos em uso de gastrostomia como via de alimentação, como no caso do Autor, podem ser nutridos com fórmulas nutricionais com alimentos (fórmulas artesanais/caseiras), fórmulas nutricionais mistas (fórmulas artesanais adicionadas de módulo/suplemento/fórmula industrializada) ou fórmulas industrializadas para nutrição enteral¹⁰.

2. De acordo com a **Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar**, em pacientes em **terapia nutricional domiciliar com gastrostomia**, como no caso da Autora é recomendado que seja ofertada dieta mista, onde é intercalada a oferta de dieta artesanal com dieta industrializada ou módulos industrializados, ou dieta industrializada, mediante o quadro de distúrbio metabólico, desnutrição, lesão por pressão, ou más condições higiênico-sanitárias¹⁴.

3. Ressalta-se que é importante que o profissional de saúde assistente decida, de acordo com as necessidades clínicas (estado nutricional, alterações metabólicas, etc.) e sociais do indivíduo (estrutura familiar, presença de cuidador e condições higiênico-sanitárias da residência) qual tipo de dieta enteral (caseira, industrializada ou mista) se encontra mais adequada ao caso.

4. Nesse contexto, tendo em vista **alimentação exclusivamente via gastrostomia ratifica-se que está indicado o uso de suplementos alimentares industrializados para complementação da alimentação da Autora**.

5. Quanto ao **plano alimentar** acostado (Núm. 35117598), ressalta-se que foram informados os horários e a descrição do alimento sem informar as quantidades de cada alimento, nos impossibilitando de realizar cálculos nutricionais.

6. Quanto as dietas enterais prescritas (núm. 35117593), informa-se primeiramente a dieta enteral **Nutrison® Advanced diason** é uma dieta desenhada para pessoas diabéticas em situações de hiperglicemia, sendo assim como não foi informado em documento acostado que a Autora é portadora de Diabetes mellitus, essa dieta **não está indicada** para a mesma.

7. Quanto a dieta enteral **Nutrison® multi fiber**, participa-se trata-se de uma dieta hipercalórica com um mix de fibras que auxiliam no funcionamento do intestino, neste contexto ela pode ser utilizada para complementar a dieta da Autora, informa-se que a

⁹ Danone. Nutridrink®. Disponível em: < <https://www.nutridrink.com.br/produtos/nutridrink-protein-senior/nutridrink-protein-senior-chocolate-750g> >. Acesso em: 10 nov. 2022.

¹⁰ Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em: < https://f9fcfebf-80c1-466a-835e5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf >. Acesso em: 10 nov.2022.



quantidade prescrita 200ml 2x, forneceria a Autora um adicional calórico diário de 600 kcal por dia, portanto para o atendimento da quantidade prescrita seriam necessárias 12 caixas de 1 litro de dieta por mês.

8. No que diz respeito aos suplementos nutricionais prescritos, primeiramente informa-se que o suplemento **cubitan**[®] de acordo com a especificação do fabricante, diz que esse suplemento é indicado para cicatrização de úlceras por pressão e outras situações que exijam estímulo da cicatrização, a esse respeito nos documentos médicos e nutricionais acostados, não foi informada tal situação clínica, não sendo indicado para Autora sem a devida justificativa clínica.

8. Por fim quanto ao suplemento **nutridrink**[®] **Protein** sem sabor, 6 medidas 1x ao dia, participa-se que o mesmo está indicado para a complementação do dieta artesanal, quanto a quantidade diária prescrita forneceria a Autora um adicional energético de 492kcal/dia, sendo assim para o Atendimento da quantidade diária prescrita seriam necessárias **6 latas de 350g ou 3 latas de 700g.**

9. Destaca-se que indivíduos em **terapia nutricional enteral** necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta.

10. As dietas enterais e os suplementos alimentares prescritos e pleiteados (**Nutrison**[®] **advanced Dison**, **Nutrison**[®] **Multi Fiber 1,5**, **Nutridrink**[®] **Protein**, **Cubitan**[®]) possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11. Elucida-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

12. Ressalta-se que as **dietas enterais** bem como **suplementos alimentares, como os prescritas ou similares, não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município de Araruama e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4: 13100115

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02